



Ofício nº 13/2026 – DESECON

Lapa-PR, 16 de Abril de 2026.

Ao  
Ilmo. Sr. Vereador  
**Bruno Bux**  
Câmara Municipal da Lapa/PR

Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 1061/2026  
Data: 17/04/2026 - Horário: 14:19  
Administrativo

**Assunto:** Emendas Impositivas nº 10/2025 e nº 11/2025

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste apresentar manifestação acerca das Emendas Impositivas nº 10/2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo objeto é a compra de materiais e equipamentos para estúdio musical, e nº 11/2025, no valor de R\$ 36.727,97 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), destinada à mão de obra para execução de estúdio musical.

Informamos que, no exercício de 2024, foi iniciado processo licitatório com objeto semelhante ao previsto nas referidas emendas. Contudo, o referido processo foi posteriormente cancelado após manifestação da Procuradoria, por meio de parecer jurídico, que levantou questionamentos quanto à natureza do objeto, indicando tratar-se, possivelmente, de serviço de engenharia, conforme abaixo:

---

**Preliminarmente**

---

**Este Parecer fica condicionado à seguinte**

**observação:**

**1) Deverá ser atestado pela área técnica que não se trata de serviço de engenharia, conforme o inc. XXI do art. 6º da Lei 14133/2021:**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;





b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

**A OT 002/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas define serviço de engenharia:**

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Grifou-se)

**Observe-se que, caso se trate de serviço de engenharia, a Dispensa de Licitação deverá se basear no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e deverá vir instruída com:**

• **Projeto básico podendo ser substituído pelo termo de referência e projetos (dispensáveis caso se trate de serviço comum de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, conforme o § 3º do art. 18 da Lei 14133/2021**

- **Planilha orçamentária**
- **Exigência de garantia da contratação**
- **Exigência de responsabilidade técnica**

**Conforme a Orientação Normativa AGU nº 54/2014, "compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."**

**Assim, cabe à área técnica analisar a caracterização dos serviços comuns de engenharia e elaborar a justificativa técnica correspondente, a ser expressamente juntada aos autos.**

Diante disso, o Departamento de Engenharia emitiu a Comunicação Interna nº 001/2025, a qual foi devidamente anexada ao processo, confirmando que o objeto em questão configura serviço de engenharia, caracterizando-se como obra, o que exige a adoção de procedimento licitatório específico, incluindo a elaboração de projetos técnicos e o acompanhamento por empresa especializada.

Assim, considerando que o processo anteriormente iniciado não pôde ser concluído em razão dessas exigências legais e técnicas, e tendo em vista que as emendas em questão apresentam o



*[Handwritten signature and date: 10/02/2025]*



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

mesmo objeto, informamos que não será possível sua execução na forma originalmente proposta.

Dessa maneira, sugerimos a Vossa Senhoria a possibilidade de redestinação dos recursos para outra finalidade que melhor se adeque às exigências legais vigentes, evitando prejuízos à execução orçamentária e ao interesse público.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**DANGO LEONARDI**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo  
Decreto nº 28510 de 25/02/2025

**João Carlos Leonardi Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



C.I. nº 001/2025

Lapa PR, 28 de janeiro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte

**Referente: Manifestação referente aos serviços para viabilização do Estúdio de Gravação – Processo Digital nº 12.805/2024.**

Venho por meio deste informar que, para a viabilização do Estúdio de Gravação, a ser instalado no Receptivo Turístico da cidade da Lapa-PR, se faz necessária a contratação de serviços de engenharia e arquitetura, enquadrando o objeto no item XXI do Art. 6º da Lei nº 14133/2021:

*“XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (...)” [grifo do autor]*

Sendo assim, esta secretaria solicita que o referido Processo Digital nº 12.805/2024 seja encerrado, pois se refere a uma Dispensa de Licitação, e um novo processo seja aberto, visando a realização de uma **Licitação** para contratação de profissional/empresa especializada(o) nos serviços.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

**SILVIA WIEDMER  
SCHUSTER**

28/01/2025 11:30:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sílvia Wiedmer Schuster**

Arquiteta e Urbanista

CAU/PR A135771-9

**Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação  
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná

Telefone: (41) 3547-5086

e-mail: [sec.obraslapa@yahoo.com](mailto:sec.obraslapa@yahoo.com)

